



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região



COORDENADORIA REGIONAL DE DEMANDAS ESTRUTURAIS E COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE GESTÃO

BIÊNIO 2024/2026

Desembargador Federal Edilson Vitorelli

1. APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária – CODES, prevista no art. 65 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, esteve, no biênio 2024/2026, **sob a gestão do Desembargador Federal Edilson Vitorelli**. No período desenvolveu atividades relacionadas ao tratamento de demandas estruturais e à promoção da cooperação judiciária.

No entanto, parcela significativa de sua atuação esteve relacionada ao **Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva decorrente do rompimento da Barragem de Fundão**. Com a homologação do Acordo, em novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal delegou à CODES o monitoramento de sua execução. Posteriormente, em agosto de 2025, a delegação foi ampliada para abranger o processamento e julgamento das controvérsias relacionadas aos seus termos.

A partir dessas atribuições, a atuação da Coordenadoria desenvolveu-se em duas frentes complementares: **administrativa**, mediante o acompanhamento da execução do Acordo, a realização de audiências com as partes signatárias, reuniões institucionais e mediações e a elaboração de relatórios periódicos ao Supremo Tribunal Federal e **jurisdicional**, por meio do processamento e julgamento das demandas abrangidas pela delegação. Paralelamente, foram mantidas as atividades de cooperação judiciária e de apoio às demandas estruturais locais, previstas regimentalmente.

O presente relatório consolida as principais atividades desenvolvidas pela CODES no biênio 2024/2026, com ênfase nos resultados alcançados em cada um de seus eixos de atuação.

2. ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, TECNOLÓGICA E DE PESSOAL

Quando assumida a Coordenação, as atividades eram desempenhadas essencialmente pelo Desembargador Coordenador e por sua Chefe de Assessoria. A primeira estrutura mínima própria, composta por um cargo CJ-1 e uma vaga de estágio, somente foi disponibilizada ao final de 2024 e efetivamente provida em janeiro de 2025, após a delegação do monitoramento do Caso Mariana, pelo Supremo Tribunal Federal.

Também inexistia infraestrutura tecnológica preparada para as novas atribuições. Em articulação com a Secretaria Judiciária e a área de Tecnologia da Informação, foram criadas unidades específicas no SEI e no eproc, adaptadas funcionalidades, estabelecidos fluxos processuais e administrativos e desenvolvidas rotinas de secretaria compatíveis com o novo modelo.

A ampliação posterior da força de trabalho ocorreu predominantemente mediante cessão, pela Presidência do Tribunal, de colaboradores vinculados a outras estruturas. Como parcela significativa desses profissionais não possuía experiência prévia em processo civil, atividade de gabinete, eproc ou no próprio Acordo, foi necessário instituir processo permanente de capacitação, supervisão e revisão do trabalho produzido. Isso fez com que a atuação da CODES precisasse ser integrada à do gabinete, uma vez que os colaboradores lá lotados não tinham experiência suficiente para conduzir, por conta própria, os complexos problemas que eram verificados, tanto diante da organização da própria Coordenadoria, quanto do caso Mariana. Assim, as duas equipes passaram a operar em sinergia.

Persistiu, ainda, a ausência de espaço físico próprio. A Coordenadoria funcionou nas dependências do gabinete do Desembargador Coordenador, o que exigiu sucessivas adaptações para acomodar a equipe e permitir o desenvolvimento das atividades jurisdicionais, administrativas e de capacitação.

Conforme constou no Relatório de Inspeção do Conselho da Justiça Federal:

“a unidade inspecionada apresenta natureza singular no âmbito do TRF6, tendo sido originalmente concebida como estrutura administrativa de cooperação judiciária e posteriormente convertida em órgão jurisdicional por delegação do Supremo Tribunal Federal, nos autos da PET 13.157/DF, para processar, julgar e monitorar controvérsias relacionadas ao Novo Acordo de Mariana, bem como para monitorar sua execução (itens 226, 227, 229 e 230 da decisão homologatória).

Trata-se de modelo processual inédito no país, estruturado a partir de dezembro de 2024, com atuação concentrada na solução de litígios estruturais de alta complexidade. A deliberação atribuiu à CODES competência para o processo e julgamento dos feitos que discutem controvérsias sobre os termos do Novo Acordo de Mariana, firmado no contexto da reparação socioambiental decorrente do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG)”.

O Ministro Corregedor também afirmou que a natureza das demandas atribuídas à CODES, marcadas por elevada complexidade jurídica, caráter estrutural e necessidade de articulação interinstitucional, acentua os desafios operacionais, exigindo elevado grau de especialização técnica e atuação coordenada. Embora, a princípio, a subdelegação pudesse se revelar como uma possível solução à questão, o Ministro-Corregedor assentou expressamente a sua impossibilidade, afirmando que “a eventual subdelegação, especialmente em atividades que envolvem a condução e o julgamento de processos por outros juízos, implicaria desvirtuamento da própria lógica estruturante dos trabalhos desenvolvidos”.

A impossibilidade de subdelegação da competência sempre orientou a atuação da CODES. A atuação em processos estruturais deve-se assentar em uma linha metodológica que privilegia a uniformidade de entendimento, a padronização decisória e a condução centralizada dos processos, elementos essenciais para assegurar coerência, previsibilidade e eficiência na implementação das medidas pactuadas. Nesse contexto, conforme concluiu o Ministro Corregedor, a subdelegação, longe de representar ganho operacional, poderia fragmentar a condução dos feitos, gerar assimetrias interpretativas e comprometer a unidade do modelo decisório adotado.

A subdelegação, portanto, não se apresentou como alternativa admissível ou metodologicamente adequada para absorção do crescente acervo. A resposta ao aumento da demanda exigiu soluções de natureza administrativa. Nesse contexto, a Presidência do Tribunal adotou medidas de apoio destinadas ao reforço da força de trabalho da CODES, viabilizando a alocação de colaboradores para auxiliar no processamento dos feitos. A essas providências se somou a utilização de servidores e da estrutura de apoio do Gabinete do Desembargador Federal Edilson Vitorelli, que passaram a atuar de forma integrada com a equipe da Coordenadoria no desempenho das atividades decorrentes da delegação.

3. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DO RIO DOCE

3. 1. Modelo de Monitoramento

A partir da delegação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, a CODES estruturou modelo de monitoramento voltado ao acompanhamento sistêmico da execução do Acordo, baseado na obtenção periódica de informações dos diversos atores responsáveis pela execução, na interlocução institucional e na identificação de avanços, atrasos, divergências e pontos de atenção. Dado o ineditismo do caso e dos moldes da delegação, bem como a dimensão da tarefa, monitorar o maior acordo socioambiental do mundo, todo o design da atividade teve que ser pensado a partir do zero e com redobrada cautela.

O acompanhamento abrangeu os diferentes eixos previstos nas mais de 1.300 páginas que formam o Acordo, incluindo programas indenizatórios, reassentamentos, medidas de recuperação ambiental, saúde, assistência social, povos indígenas e comunidades tradicionais, agricultura e pesca, infraestrutura, obrigações financeiras e mecanismos de governança.

A metodologia adotada buscou permitir não apenas a verificação do cumprimento formal das obrigações, mas também a identificação de dificuldades de implementação, atrasos, divergências interpretativas e materiais que demandassem interlocução entre os responsáveis pela execução. Além disso, buscou-se acompanhar a implementação do Acordo em perspectiva global, considerando a interdependência entre programas reparatórios, obrigações financeiras, medidas socioambientais, políticas públicas e mecanismos de governança.

3. 2. Audiências de Monitoramento

As audiências institucionais constituíram um dos principais instrumentos utilizados pela CODES para o acompanhamento da execução do Acordo. Realizadas em formato híbrido, permitiram a participação da Samarco, principal empresa compromissária, da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, dos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas de ambos os Estados e, quando necessário, de órgãos, entidades e comunidades envolvidas. Criou-se, dessa forma, um espaço institucional de escuta e deliberação, no qual ocorrem apresentação de resultados, esclarecimento de pendências e discussão de questões relevantes para a execução do Acordo. Até junho de 2026, foram realizadas **oito audiências institucionais**, sendo uma delas em Vitória/ES.

O Relatório de Inspeção do CJF afirmou que a atuação da CODES, neste aspecto, é pautada pela disponibilidade para interlocução contínua com os diversos atores institucionais, favorecendo a construção de soluções consensuais e o encaminhamento célere de questões relevantes, sempre com observância dos princípios da publicidade e da transparência.

A atividade foi complementada por reuniões técnicas e institucionais, análise das manifestações apresentadas pelos signatários e visitas aos territórios atingidos e reuniões com a população, permitindo à Coordenadoria analisar as informações documentais à luz de aspectos concretos da implementação das medidas reparatórias.

Vale registrar que o modelo de audiências adotado pela CODES foi destacado pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal como boa prática de monitoramento, especialmente por assegurar a participação dos comprometentes, das instituições de justiça, dos entes federativos e das comunidades atingidas. Segundo o Relatório de Inspeção, a possibilidade de interlocução direta entre esses atores ampliou a transparência e a participação social qualificada, transformando as audiências em espaços de escuta das pessoas e grupos afetados.





3.3. Relatórios Semestrais ao Supremo Tribunal Federal

Em cumprimento à determinação constante da decisão homologatória do Acordo, a CODES passou a elaborar relatórios periódicos destinados ao Supremo Tribunal Federal.

Ao longo do período, foram elaborados três relatórios semestrais. O primeiro, publicado em junho de 2025, apresentou panorama dos primeiros seis meses de execução do Acordo. O segundo, publicado em março de 2026, retratou as atividades realizadas no período de maio de 2025 a outubro de 2026. Por último, o terceiro relatório, publicado em agosto de 2026, trouxe as informações relativas ao período de novembro de 2025 a junho de 2026. Todos eles contemplaram o andamento das obrigações, os principais resultados verificados e os pontos que demandavam acompanhamento, consolidando, a cada semestre, o status de cumprimento das obrigações relativas a cada eixo do Acordo. Seguem os links dos relatórios:

- <https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2025/06/I-RELATORIO-SEMEMSTRAL-DE-MONITORAMENTO-1.pdf>

- <https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2026/04/2o-Relatorio-Semestral-de-Monitoramento-do-Novo-Acordo-da-Bacia-do-Rio-Doce-1.pdf>

4. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E MEDIAÇÃO

A atuação da CODES não se restringiu à produção de diagnósticos. Quando identificadas dificuldades concretas de implementação, a Coordenadoria promoveu interlocução entre os responsáveis e adotou providências para viabilizar o cumprimento das obrigações. Exemplo disso ocorreu em maio de 2025, quando a intervenção institucional da CODES contribuiu para a prorrogação, por 39 dias, do prazo de adesão ao Programa Indenizatório Definitivo – PID.

4.1. Mediação e Solução Consensual de Controvérsias

A mediação foi utilizada como instrumento complementar ao monitoramento e à atividade jurisdicional, especialmente diante de divergências entre os próprios signatários acerca da interpretação e execução do Acordo.

Uma das principais controvérsias submetidas à CODES foi a relativa à correção monetária das obrigações de pagar, matéria de expressivo impacto financeiro. Foram realizadas sessões de mediação entre os signatários, das quais resultou solução consensual parcial. A controvérsia remanescente foi submetida à apreciação jurisdicional, sendo solucionada com decisão proferida pelo desembargador Edilson Vitorelli.

Também foram submetidas à mediação outras divergências relacionadas à execução do Acordo, inclusive questões relativas à implementação de programas e obrigações específicas.

Destaca-se, ainda, a atuação relacionada à adesão dos municípios atingidos ao Acordo. Encerrado, no primeiro semestre de 2025, o prazo inicialmente previsto, 26 municípios haviam aderido às condições pactuadas, enquanto 23 não haviam formalizado adesão. Em junho de 2026, o Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce – CORIDOCE manifestou ao Tribunal interesse na retomada das tratativas e requereu a instauração de procedimento de mediação. Após a oitiva das empresas e a sinalização de possibilidade de reabertura do prazo, foram realizadas sessões conduzidas pelo Corregedor do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo, e pelo Coordenador da CODES, Desembargador Federal Edilson Vitorelli. As tratativas resultaram na adesão de outros 18 municípios, elevando de 26 para 44 o número de municípios aderentes ao Acordo.

A utilização da mediação, nesse contexto, integrou a atuação de monitoramento da CODES, oferecendo mecanismo específico para o tratamento de divergências cuja solução dependia da interlocução entre diferentes signatários e demais interessados. Esse eixo de atuação permitiu tratar determinadas controvérsias em ambiente institucional próprio antes de sua resolução judicial, preservando, sempre que possível, o espaço de negociação entre os signatários de um instrumento cuja implementação depende de cooperação permanente.

4.2. Visitas Técnicas

O monitoramento foi complementado por visitas técnicas aos territórios atingidos, que permitiram verificar diretamente nos territórios os resultados das ações ambientais até então apresentados por meio de relatórios e documentos técnicos, proporcionando à CODES uma compreensão concreta das intervenções realizadas e de seus efeitos. O contato presencial com as áreas objeto das medidas reparatórias complementou, assim, o monitoramento documental, permitindo relacionar as informações prestadas pelos responsáveis pela execução às condições efetivamente observadas nos locais atingidos.

Além disso, essas visitas propiciaram o contato direto com comunidades abrangidos pelas medidas reparatórias, complementando as informações documentais apresentadas no processo de monitoramento e propiciando a escuta qualificada das pessoas atingidas, com a identificação, a partir de sua própria perspectiva, de demandas, dificuldades e percepções relacionadas à implementação das medidas previstas no Acordo.

Registros da Visita Técnica:





5. PRINCIPAIS TEMAS ACOMPANHADOS

A amplitude material do Acordo exigiu o acompanhamento simultâneo de obrigações de naturezas distintas, executadas por diferentes atores e submetidas a modelos próprios de governança. O monitoramento realizado pela CODES abrangeu, assim, tanto as medidas de reparação diretamente destinadas às pessoas e comunidades atingidas quanto as obrigações de natureza ambiental, socioeconômica, financeira e institucional.

No eixo das indenizações individuais, foram acompanhadas a implementação e a evolução dos diferentes programas previstos no Acordo, com especial atenção ao Programa Indenizatório Definitivo – PID, ao PIM-AFE e às demais modalidades de reparação destinadas às pessoas atingidas. O primeiro relatório de monitoramento já registrava a rápida expansão do PID, cuja plataforma havia sido aberta em fevereiro de 2025 e contabilizava mais de 216 mil solicitações formalizadas até maio daquele ano. A CODES também atuou diante de questões concretas relacionadas à operacionalização desses programas, inclusive mediante interlocução institucional que resultou, em maio de 2025, na prorrogação do prazo então estabelecido para adesão ao PID.

Em relação às principais portas indenizatórias do Acordo, houve a conclusão do pagamento de indenizações a mais 330 mil pessoas, no montante acumulado de R\$ 33,638 bilhões de reais, o que representa a maior iniciativa indenizatória da história do Judiciário brasileiro e uma das maiores do mundo, tanto em termos de pessoas beneficiadas, quanto de montantes pagos

Foram igualmente objeto de acompanhamento as medidas relacionadas aos reassentamentos e à reparação dos territórios atingidos, bem como as ações voltadas à agricultura, pesca, saúde, assistência social, infraestrutura e recuperação socioeconômica. O monitoramento buscou identificar o estágio de cumprimento das obrigações, os entraves à sua execução e, quando existentes, divergências entre as informações apresentadas pelos responsáveis pela implementação e pelas instituições de justiça ou comunidades atingidas.

Especial atenção foi conferida às medidas destinadas aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e demais grupos sujeitos a regimes específicos de participação e reparação, inclusive quanto à realização das consultas previstas no Acordo e à implementação das assessorias técnicas independentes. Nesse último aspecto, o acompanhamento permitiu identificar dificuldades e atrasos nos procedimentos de contratação, que foram objeto de interlocução institucional e permaneceram sob acompanhamento da Coordenadoria.

No eixo ambiental, foram acompanhadas as obrigações de recuperação e compensação previstas no Acordo, cuja execução envolve medidas de longo prazo e atuação articulada entre empresas, União, Estados e órgãos ambientais. O monitoramento dessas obrigações adquiriu progressiva relevância ao longo do biênio, à medida que avançaram os respectivos cronogramas de execução.

Também integrou a atividade da CODES o acompanhamento das obrigações financeiras e dos mecanismos de governança instituídos pelo Acordo. Nos primeiros meses de execução, foram monitorados, entre outros aspectos, a extinção da Fundação Renova e a transição de suas atividades, a instituição da nova governança federal, a criação e operacionalização do Fundo Rio Doce e das contas vinculadas aos diferentes eixos de execução, bem como os pagamentos destinados à União, aos Estados, aos municípios e a outros beneficiários.

O monitoramento compreendeu também a identificação de divergências interpretativas e dificuldades de implementação capazes de comprometer ou retardar o cumprimento das obrigações pactuadas. Nessas hipóteses, a atuação da CODES não se limitou ao registro da controvérsia nos relatórios periódicos, tendo sido promovidas reuniões, audiências e, quando adequado, procedimentos de mediação destinados a favorecer a construção de soluções entre os atores envolvidos.

Desse modo, o acompanhamento realizado no biênio buscou oferecer uma visão transversal da execução do Acordo, permitindo identificar não apenas o cumprimento isolado de suas cláusulas, mas também os principais avanços, pendências e pontos de atenção relacionados à implementação do conjunto das medidas reparatórias.

6. ATUAÇÃO JURISDICIONAL

A segunda delegação do Supremo Tribunal Federal, ocorrida em agosto de 2025, alterou substancialmente a dimensão da CODES. À atividade administrativa de monitoramento, que permaneceu integralmente em funcionamento, somou-se a competência para processar e julgar as controvérsias relacionadas aos termos do Acordo. A Coordenadoria passou, assim, a exercer simultaneamente funções de supervisão e atividade jurisdicional especializada.

O impacto sobre o acervo foi imediato. A partir de outubro de 2025, houve crescimento acelerado das distribuições, com ingresso de milhares de processos em poucos meses. Em março de 2026, havia 2.793 feitos em tramitação; em 26 de junho de 2026, o acervo já alcançava 5.058 processos. Agora, ao final da gestão, em agosto de 2026, o acervo já ultrapassa os 6 mil processos.

Registra-se, neste ponto, que a quantidade de ações judiciais deve ser compreendida no contexto do próprio modelo reparatório. A maior parte das demandas não decorre da pretensão de afastamento ou invalidação do Acordo, mas de pessoas que buscam o reconhecimento do direito de acesso aos programas e benefícios nele previstos. Além disso, embora expressivo sob a perspectiva da capacidade operacional de uma unidade jurisdicional, o número de ações representa parcela reduzida quando confrontado com o universo de pessoas abrangidas pelos mecanismos de reparação instituídos pelo Acordo.

Para responder à litigiosidade massiva sem comprometer a análise individual das demandas, foi desenvolvido modelo de gestão baseado em triagem temática, padronização decisória e tratamento em blocos, com organização dos processos segundo questões jurídicas comuns e fases processuais. A partir dessa sistematização, os processos são analisados em blocos decisórios, conforme a similitude das questões jurídicas envolvidas e o estágio processual, o que permite maior racionalidade na condução dos feitos, incremento da eficiência e garantia de uniformidade das decisões.

Além disso, a fim de se responder de forma eficaz ao crescimento do acervo, foi necessária a adoção de medidas específicas, tendo em vista o reduzido quadro funcional da Coordenadoria. Assim, para viabilizar o processamento do volumoso acervo, foram implementadas, com o apoio da Presidência do Tribunal, soluções destinadas ao reforço da força de trabalho. Também foi necessária, como mencionado, a utilização de servidores e da estrutura de apoio vinculados ao Gabinete do Desembargador Federal Edilson Vitorelli, que passaram a atuar conjuntamente com a equipe da CODES no desempenho das atividades decorrentes da delegação.

Essa atuação integrada permitiu compatibilizar, durante o período, o processamento do crescente acervo jurisdicional com a continuidade das atribuições administrativas de monitoramento do Acordo.

O método permitiu racionalizar atos de citação, análise de tutelas, questões processuais recorrentes, especificação de provas e julgamento de matérias homogêneas, preservando a apreciação das peculiaridades relevantes de cada processo.

Os resultados quantitativos acompanharam o crescimento do acervo. Entre 1º de outubro de 2025 e 14 de agosto de 2026, foram proferidos 12.182 despachos e decisões. A produção compreendeu os diferentes atos necessários ao processamento das demandas, desde providências iniciais e apreciação de tutelas até decisões relativas à instrução e ao julgamento das controvérsias submetidas à Coordenadoria.

A análise dos resultados deve considerar, ainda, o reduzido período transcorrido entre o início da distribuição das ações e o encerramento do biênio, uma vez que parcela significativa dos feitos precisava percorrer as fases de citação, contestação, manifestação da parte autora e instrução antes de se tornar apta ao julgamento definitivo.

7. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

7.1. Banco de Dados

Paralelamente às atribuições relacionadas ao Acordo do Rio Doce, a CODES manteve sua função regimental de promoção da cooperação judiciária.

A cooperação judiciária parte da premissa de que soluções construídas no exercício da jurisdição não devem permanecer restritas às iniciativas individuais ou ao conhecimento circunstancial dos magistrados. A sistematização, a publicidade e o compartilhamento das práticas cooperativas permitem transformar experiências concretas em conhecimento institucional, favorecendo sua replicação e seu aperfeiçoamento. Desse modo, a cooperação deixa de constituir instrumento utilizado de forma episódica e passa a integrar, de maneira estruturada, os mecanismos ordinários de gestão jurisdicional.

A partir dessa concepção, criou-se o Banco de Atos de Cooperação Judiciária. O banco reúne atos de cooperação que foram praticados por magistrados e magistradas de todo o país. O propósito dessa ferramenta, disponibilizada no portal do TRF 6, foi compartilhar boas práticas, a fim de que possam ser transpostas para realidades diferentes.

Essa atuação integrada permitiu compatibilizar, durante o período, o processamento do crescente acervo jurisdicional com a continuidade das atribuições administrativas de monitoramento do Acordo.

O método permitiu racionalizar atos de citação, análise de tutelas, questões processuais recorrentes, especificação de provas e julgamento de matérias homogêneas, preservando a apreciação das peculiaridades relevantes de cada processo.

Os resultados quantitativos acompanharam o crescimento do acervo. Entre 1º de outubro de 2025 e 14 de agosto de 2026, foram proferidos 12.182 despachos e decisões. A produção compreendeu os diferentes atos necessários ao processamento das demandas, desde providências iniciais e apreciação de tutelas até decisões relativas à instrução e ao julgamento das controvérsias submetidas à Coordenadoria.

A análise dos resultados deve considerar, ainda, o reduzido período transcorrido entre o início da distribuição das ações e o encerramento do biênio, uma vez que parcela significativa dos feitos precisava percorrer as fases de citação, contestação, manifestação da parte autora e instrução antes de se tornar apta ao julgamento definitivo. Nessa perspectiva, a iniciativa visou suprir uma lacuna identificada na aplicação prática dos mecanismos de cooperação. Embora o Código de Processo Civil e a Resolução CNJ nº 350/2020 tenham ampliado significativamente as possibilidades de atuação cooperativa entre órgãos jurisdicionais, a utilização desses instrumentos ainda depende, em grande medida, do conhecimento de experiências anteriores e das soluções construídas em casos concretos. A dispersão dessas informações dificulta que magistrados identifiquem precedentes de cooperação e modelos que possam ser adaptados a situações semelhantes.

O Banco, alinhado à preocupação consignada na Resolução 350/2020 do CNJ, foi concebido para enfrentar a dificuldade de intercâmbio de informações, mediante a formação de repositório institucional de atos concretamente praticados, acessível aos magistrados e apto a funcionar simultaneamente como fonte de consulta, instrumento de disseminação de boas práticas e referência para a elaboração de novos atos de cooperação.

Trata-se de iniciativa inédita, que procura transformar experiências individualmente desenvolvidas em conhecimento institucional disponível para reutilização, de forma que se consolide uma cultura institucional de cooperação judiciária, evitando que soluções já desenvolvidas permaneçam circunscritas aos processos ou magistrados que as conceberam.

7.2 Atos de Cooperação

AA atuação da CODES no biênio compreendeu também a articulação, o apoio e a participação na construção de atos concretos de cooperação judiciária, envolvendo órgãos do próprio Tribunal e instituições integrantes de diferentes ramos do Poder Judiciário. A iniciativa buscou conferir aplicação prática aos mecanismos previstos nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil e na Resolução CNJ nº 350/2020, utilizando a cooperação como instrumento de racionalização da atividade jurisdicional, compartilhamento de recursos e informações e tratamento coordenado de questões comuns.

Os instrumentos celebrados no período revelam a diversidade de aplicações possíveis da cooperação judiciária. Entre as iniciativas da 6ª Região, a Resolução Conjunta nº 01/2024, envolvendo TRT3, TJMG, TRF6, TRE-MG e TJM-MG; os Termos de Cooperação Técnica nº 04/2025 e nº 07/2024; o Acordo de Cooperação Técnica nº 124/2024; o Termo de Cooperação Judiciária relativo à ACP do Talude; o Termo de Cooperação por Adesão referente ao Concurso Público Nacional Unificado – CPNU; o Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Dom Luciano Mendes de Almeida; o instrumento de cooperação relativo às Centrais de Pesquisa Patrimonial; e, mais recentemente, o Termo de Cooperação nº 003/2026-DEC, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e o TRF6.

A diversidade desses instrumentos evidencia uma compreensão ampla da cooperação judiciária. Mais do que mecanismo destinado à solução pontual de conflitos de competência ou à prática de atos processuais específicos, ela foi utilizada como ferramenta de gestão judiciária, compartilhamento de estruturas e informações, coordenação de competências e racionalização de procedimentos, conforme as necessidades identificadas em cada situação.

Entre as iniciativas do período, merece especial destaque o Termo de Cooperação Técnica nº 007/2024, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, destinado ao compartilhamento e aproveitamento das informações e relatórios produzidos pelas respectivas Centrais de Pesquisa Patrimonial e pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

A iniciativa parte de problema recorrente na atividade executiva: diferentes órgãos jurisdicionais realizam sucessivamente pesquisas sobre o patrimônio dos mesmos devedores, muitas vezes consultando bases semelhantes e reproduzindo diligências já realizadas por outros tribunais. O instrumento procura substituir essa lógica -

fragmentada por modelo cooperativo, no qual o conhecimento patrimonial produzido por uma instituição possa, observados os requisitos de segurança, sigilo e proteção de dados, ser aproveitado pelas demais.

O ato de cooperação estabeleceu, assim, mecanismo para que informações patrimoniais já obtidas e sistematizadas por um dos tribunais possam ser aproveitadas pelas demais, reduzindo a repetição de pesquisas e racionalizando a atividade executiva. Seu objeto compreende o compartilhamento de informações e relatórios das Centrais e Núcleos de Pesquisa Patrimonial e da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho, com o propósito expresso de racionalizar os processos de execução e investigação patrimonial e aumentar a efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito do TRF6, estabeleceu-se, inclusive, a orientação de consulta ao acervo compartilhado antes da realização de novas pesquisas em sistemas como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, SERASAJUD, SREI e CENSEC.

O arranjo procura, portanto, substituir uma lógica de pesquisas patrimoniais isoladas e reiteradas por outra fundada no aproveitamento institucional do conhecimento já produzido pelos diferentes ramos da Justiça. A cooperação reduz a duplicidade de esforços, favorece a circulação de informações relevantes e permite direcionar recursos humanos e tecnológicos para investigações que efetivamente demandem novas diligências.

Outro exemplo relevante foi a atuação relacionada ao Concurso Público Nacional Unificado – CPNU, mediante instrumento de cooperação por adesão destinado à centralização e ao tratamento coordenado das demandas. A iniciativa foi destacada pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no relatório de inspeção, que registrou que o ato de cooperação judiciária respectivo, que consistente na reunião em um único juízo dos processos relativos ao Concurso Público Nacional Unificado, vem cumprindo seu desiderato, que é a uniformidade das decisões relativas ao certame. A ampla adesão ao ato contribuiu, de forma relevante, para o alcance do objetivo da cooperação. Trata-se do ato de cooperação judiciária com o maior número de magistrados cooperantes de que se tem notícia no país.

As experiências desenvolvidas no período demonstram, portanto, duas dimensões complementares da atuação da CODES no campo da cooperação. De um lado, a criação do Banco de Atos de Cooperação Judiciária procurou sistematizar e difundir o conhecimento produzido nessa matéria. De outro, a participação na construção de atos concretos permitiu experimentar, na prática, diferentes possibilidades de articulação entre órgãos e instituições, desde o compartilhamento de informações e estruturas até a coordenação de demandas de alcance nacional.

Não se pode deixar de registrar o Termo de Cooperação nº 003/2026-DEC, articulado pela CODES e celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, destinado à troca de experiências e conhecimentos na condução de processos de grande repercussão. O instrumento aproxima as equipes da 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais, responsável pelo processamento da responsabilização criminal relacionada ao rompimento da barragem de Brumadinho, e da 1ª Vara do Júri do Foro Central de Porto Alegre, que conduziu o processo relativo à Boate Kiss.

A aproximação entre as duas experiências assume especial relevância diante da extraordinária dimensão humana e social dos processos envolvidos. Tanto o rompimento de Brumadinho quanto o incêndio da Boate Kiss produziram elevado número de vítimas e repercussões que ultrapassaram os limites dos processos judiciais correspondentes, mobilizando familiares, comunidades, instituições públicas e a sociedade brasileira. A condução jurisdicional de casos dessa natureza impõe desafios que não se restringem à complexidade jurídica ou ao volume de atos processuais, mas alcançam a organização da participação de numerosas vítimas e familiares, a gestão de audiências de grande dimensão, a comunicação institucional e a necessidade de compatibilizar a eficiência processual com o tratamento adequado das pessoas diretamente afetadas. O próprio Termo de Cooperação reconhece essa dimensão, ao incluir o intercâmbio de experiências relacionadas à assistência e ao acolhimento das vítimas, além das técnicas de gestão processual, organização de audiências e preservação de provas.

7.3 Participação no Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária de Minas Gerais

A atuação da CODES no campo da cooperação judiciária também se desenvolveu por meio de sua participação no Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária de Minas Gerais – CECJ-MG, instituído pela Resolução Conjunta nº 1/2024 e integrado pelo TRF6, TJMG, TRT3, TRE-MG e TJM-MG. O Comitê foi criado em consonância com a Resolução CNJ nº 350/2020, com a finalidade de promover a cooperação e integrar as ações dos Núcleos de Cooperação Judiciária dos tribunais sediados no Estado.

A participação da CODES no Comitê permitiu inserir o TRF6 em espaço permanente de articulação com os demais ramos do Poder Judiciário sediados no Estado, destinado à identificação de oportunidades de atuação conjunta, ao compartilhamento de experiências e à construção de soluções cooperativas para questões de interesse comum.

Nesse trabalho, a atuação da Coordenadoria contou com o auxílio dos Magistrados de Cooperação Judiciária, Juízes Federais Karley Correa e João César Otoni, que exerceram a função de pontos de contato prevista na Resolução CNJ nº 350/2020. Sua participação contribuiu para a interlocução com os demais órgãos integrantes da rede e para a articulação das iniciativas de cooperação desenvolvidas no período.

A participação da CODES no CECJ-MG complementou, assim, as demais iniciativas desenvolvidas no biênio, como a articulação de atos de cooperação e a criação do Banco de Atos de Cooperação Judiciária. Enquanto o Banco se destinou a sistematizar e difundir experiências e os atos de cooperação procuraram solucionar necessidades concretas, o Comitê proporcionou espaço institucional permanente para a construção conjunta de políticas e projetos entre os diferentes ramos do Poder Judiciário mineiro. Essa atuação em diferentes níveis contribuiu para conferir caráter mais estruturado à política de cooperação judiciária no âmbito da 6ª Região.

8. ATUAÇÃO NORMATIVA

No plano normativo, uma das principais iniciativas desenvolvidas no período foi a elaboração do Regimento Interno da Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária – CODES, posteriormente aprovado, à unanimidade, pelo Plenário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e formalizado pela Resolução Presi nº 19/2026.

A norma foi elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Recomendação CNJ nº 163/2025 e Resolução 350 do CNJ e buscou conferir tratamento institucional integrado aos dois eixos de atuação da Coordenadoria: demandas estruturais e cooperação judiciária. Mais do que disciplinar a organização interna da unidade, o Regimento estabeleceu parâmetros para a identificação, o mapeamento, o acompanhamento e a gestão dos processos estruturais no âmbito da 6ª Região.

No campo das demandas estruturais, o Regimento definiu os elementos caracterizadores desses litígios e instituiu mecanismo formal de identificação e acompanhamento, em linha com a Recomendação 163/2025, do Conselho Nacional de Justiça. Reconhecida pelo magistrado a possível natureza estrutural de determinada demanda, prevê-se sua comunicação à CODES para registro, acompanhamento e controle estatístico. Ao Núcleo de Demandas Estruturais compete examinar a adequação da classificação, acompanhar institucionalmente o processo e avaliar a necessidade de apoio técnico, logístico, tecnológico ou de recursos humanos, bem como propor, quando necessário, estratégia adequada para sua gestão.

A regulamentação procurou, assim, criar uma capacidade institucional de apoio ao magistrado responsável pelo processo estrutural sem deslocar, como regra, sua competência para a CODES. A Coordenadoria passa a funcionar como estrutura de suporte, articulação e acompanhamento, capaz de mobilizar, conforme as peculiaridades do caso, diferentes formas de auxílio. O Regimento prevê, nesse sentido, a possibilidade de designação de magistrados, constituição de comitês e grupos operacionais, formação de grupos de apoio técnico, solicitação de suporte logístico, científico, tecnológico e de recursos humanos e articulação com órgãos públicos, universidades e centros de pesquisa.

A norma conferiu atenção específica também à fase de implementação das decisões estruturais. O Núcleo de Demandas Estruturais pode auxiliar na definição e estruturação dos respectivos planos de cumprimento, assim como apoiar a constituição de comitês destinados ao acompanhamento da execução e à elaboração de relatórios e notas técnicas. O modelo normativo parte, portanto, da compreensão de que a execução estrutural deve ser planejada, progressiva e sujeita a monitoramento continuado, com instrumentos adaptáveis às particularidades de cada litígio.

A relevância dessa iniciativa também se projeta para além do biênio. Como informado ao Conselho Nacional de Justiça, o TRF6 encontra-se em processo de consolidação de sua política de tratamento dos processos estruturais, com implementação gradual das diretrizes da Recomendação CNJ nº 163/2025 e aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, cooperação e apoio aos magistrados. O Regimento Interno constitui, nesse contexto, o marco normativo a partir do qual essa política poderá ser progressivamente desenvolvida, avaliada e aperfeiçoada à luz da experiência concreta dos processos estruturais submetidos à Justiça Federal da 6ª Região.

9. CASOS ESTRUTURAIS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DA CODES

Durante o biênio, com fundamento na atribuição regimental da CODES de identificação, mapeamento, acompanhamento e apoio aos processos estruturais em tramitação na Justiça Federal da 6ª Região, foram-lhe submetidos à apreciação dois casos, que receberam tratamentos distintos de acordo com as suas respectivas características.

O primeiro caso decorreu de comunicação formulada pelo juízo de primeiro grau acerca de demanda envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para que fosse examinada sua possível natureza estrutural. Aplicados os critérios previstos no Regimento Interno da CODES e na Recomendação CNJ nº 163/2025, a Coordenadoria ratificou a classificação da demanda como processo estrutural, que se tornou o primeiro caso formalmente identificado como tal no âmbito do TRF6.

A atuação nesse processo encontra-se ainda em fase inicial e vem sendo desenvolvida de forma articulada entre o juízo responsável pela demanda, o Ministério Público Federal e o INSS, observadas as particularidades do caso concreto.

Situação distinta ocorreu em relação a processo de competência do Tribunal do Júri, igualmente levado à apreciação da Coordenadoria para apreciação de sua natureza estrutural. Após examinar as características da demanda, a CODES concluiu que o feito, embora apresentasse elevado grau de complexidade, não reunia os elementos necessários à sua caracterização como processo estrutural segundo os parâmetros estabelecidos pela Recomendação CNJ nº 163/2025.

A conclusão pela inexistência de caráter estrutural, entretanto, não significou ausência de atuação institucional. Considerando a complexidade do processo e os desafios envolvidos em sua condução, a CODES colocou à disposição do juízo os instrumentos de cooperação judiciária, inclusive a possibilidade de condução conjunta do feito, caso houvesse interesse do magistrado responsável. Além disso, com fundamento no art. 3º da Recomendação CNJ nº 163/2025, a Coordenadoria manifestou-se favoravelmente à concessão de medidas de apoio material ao juízo, reconhecendo que a complexidade da demanda justificava suporte institucional específico, ainda que ausentes os requisitos para sua classificação como estrutural.

Os dois casos são representativos da função atribuída à CODES pelo seu Regimento. A atuação da Coordenadoria não pressupõe que toda demanda complexa deva ser qualificada como estrutural. Ao contrário, o modelo instituído exige a análise dos elementos concretos do litígio para que se identifique o tratamento institucional adequado. No primeiro caso, essa análise levou ao reconhecimento formal da natureza estrutural e ao acompanhamento da demanda; no segundo, afastou-se essa classificação, sem que isso impedisse, contudo, a utilização de mecanismos de cooperação e apoio compatíveis com sua elevada complexidade.

Essa experiência inicial evidencia uma das finalidades do modelo normativo instituído no período: distinguir complexidade de estruturalidade e, a partir dessa distinção, oferecer respostas institucionais adequadas a cada situação, seja pelo acompanhamento próprio dos processos estruturais, seja pela mobilização dos instrumentos de cooperação e apoio aos magistrados nos demais processos que, por suas características excepcionais, assim o exijam.

10. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

A atuação jurisdicional da CODES foi objeto de avaliação no âmbito da inspeção realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, sob a coordenação do Ministro Luís Felipe Salomão.

O relatório produzido ao final dos trabalhos registrou, em sua avaliação da unidade:

“Diante desse contexto, conclui-se que a atuação da CODES é marcada por elevado grau de inovação, efetividade e protagonismo institucional, configurando modelo inédito e exitoso na condução de litígios estruturais complexos”.

A avaliação externa realizada pelo Conselho da Justiça Federal constitui elemento relevante para o registro do primeiro período de exercício da competência jurisdicional delegada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente diante da conjugação, em uma mesma unidade, das atividades de monitoramento estrutural do Acordo e de processamento das demandas individuais dele decorrentes.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O biênio 2024/2026 encerra-se com resultados que permitem avaliar de forma consistente a experiência institucional desenvolvida pela CODES. Em período relativamente curto, a Coordenadoria assumiu o monitoramento da execução do Acordo do Rio Doce e, posteriormente, a competência para processar e julgar as controvérsias dele decorrentes, sem interromper suas atribuições originárias no campo da cooperação judiciária.

A dimensão dessa atuação deve ser compreendida à luz da singularidade da tarefa confiada à unidade. O acompanhamento de um acordo de reparação socioambiental de proporções sem precedentes, envolvendo múltiplos entes públicos, empresas, instituições de justiça e centenas de milhares de pessoas atingidas, passou a coexistir, a partir do segundo semestre de 2025, com o recebimento de mais de seis mil processos judiciais. A resposta a esse acervo exigiu a construção de uma metodologia própria, fundada na concentração da condução jurisdicional, na uniformidade de entendimento e na padronização decisória, sem afastar o exame individual das particularidades relevantes de cada demanda.

Os resultados obtidos assumem especial significado quando considerada a reduzida estrutura funcional disponível. A impossibilidade de subdelegação da competência exigiu que o aumento exponencial do acervo fosse absorvido mediante reorganização dos fluxos de trabalho, reforço administrativo promovido pela Presidência do Tribunal e atuação integrada da equipe da CODES com servidores do Gabinete do Desembargador Coordenador. Ainda assim, foram produzidos milhares de despachos e decisões, ao mesmo tempo em que se mantiveram as audiências de monitoramento, as mediações, as visitas técnicas, a interlocução com os atingidos e a elaboração dos relatórios destinados ao Supremo Tribunal Federal.

A experiência também revelou que a inovação necessária ao tratamento de um litígio dessa dimensão não se restringe à utilização de novas ferramentas. Ela está, sobretudo, na forma de organizar a jurisdição: concentrar questões relacionadas, estabelecer parâmetros decisórios coerentes, tratar conjuntamente aquilo que é comum, sem desconsiderar o que é individual, mantendo um padrão decisório uniforme, que não desconfigure o Acordo firmado.

É certo, contudo, que permanecem desafios relevantes. A execução do Acordo prosseguirá por vários anos. Novas controvérsias surgirão e novos arranjos institucionais se farão necessários. O acervo jurisdicional demonstra que seguirá se expandindo e exigindo acompanhamento permanente. Há, ainda, aspectos operacionais a serem aperfeiçoados.

Encerra-se este biênio com a segurança de que as atribuições confiadas à CODES foram desempenhadas com os recursos humanos, materiais e institucionais que estiveram disponíveis e com a busca permanente das soluções possíveis, diante de cada desafio apresentado.

No âmbito do maior acordo de reparação socioambiental do mundo, a CODES conseguiu conjugar produtividade, coerência decisória, monitoramento, participação e solução consensual, mesmo diante de limitações relevantes de estrutura. Os resultados alcançados não encerram esse trabalho. Constituem, antes, uma base institucional e metodológica para sua continuidade, com os aperfeiçoamentos que a experiência certamente exigirá.

No âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a CODES cria uma estrutura de cooperação madura, com diversos atos já celebrados, uma rede constituída com todos os demais tribunais estaduais e um banco de dados que permite que os magistrados federais busquem inspiração para inovar na jurisdição. Em relação às demandas estruturais do primeiro grau, abriu-se um frutífero canal de comunicação para permitir que essas questões, que exigem esforço redobrado, sejam vistas como canal de atuação institucional, não apenas individual.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região